ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE DEZEMBRO DE 2009:

"Cria o Dia Municipal da Luta Contra a Pedofilia ".

AUTOR: VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 19 (dezenove) do mês de maio o ***Dia Municipal da Luta Contra a Pedofilia***.

Art. 2º. O presente dia é uma forma de mobilizar o governo e a sociedade para combater essa cruel forma de violação dos direitos das crianças e adolescentes.

Art.3º. O dia será vinculado à Secretaria de Saúde - SEMUS, que para a consecução dos objetivos esta Lei poderá:

I- Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município proporcionando segurança, dignidade e conhecimento a todas as crianças e adolescentes.

II- Efetuar campanhas publicitárias com cartilhas, folder e outdoors, também fornecer ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento de toda a população.

Art.4º- O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art.5º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO — SECRETARIA — 04

Belford Roxo, 14 de dezembro de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE DEZEMBRO DE 2009:

"Cria o Dia Municipal da Luta Contra a Pedofilia ".

AUTOR: VER. *ANGELO VENTURA*

A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO***, Estado do Rio de janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 19 (dezenove) do mês de maio o ***Dia Municipal da Luta Contra a Pedofilia***.

Art. 2º. O presente dia é uma forma de mobilizar o governo e a sociedade para combater essa cruel forma de violação dos direitos das crianças e adolescentes.

Art.3º. O dia será vinculado à Secretaria de Saúde - SEMUS, que para a consecução dos objetivos esta Lei poderá:

I- Realizar palestras, conferências, debates, passeatas em todo o município proporcionando segurança, dignidade e conhecimento a todas as crianças e adolescentes.

II- Efetuar campanhas publicitárias com cartilhas, folder e outdoors, também fornecer ampla divulgação, pelos meios de comunicação disponíveis, para o conhecimento de toda a população.

Art.4º- O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares a presente Lei.

Art.5º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

Belford Roxo, 14 de dezembro de 2009.

WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente

BADIA
1º Vice - Presidente

WILLIAM DO IPÊ
2º Vice - Presidente

NUNA
3º Vice - Presidente

CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário

CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário